



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
14ª Vara Criminal e JTGE do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

Rua Márcio Veras Vidor, 10 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110160 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:
frpoacent14vcricri@tjrs.jus.br

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 5131904-30.2022.8.21.0001/RS

AUTORID. POL.: BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTOR FATO: TORCIDA ORGANIZADA CAMISA 12

AUTOR FATO: TORCIDA ORGANIZADA NAÇÃO INDEPENDENTE

Local: Porto Alegre

Data: 04/08/2022

OFÍCIO Nº 10023228443

(Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Senhoria que houve decisão pela suspensão de funcionamento das Torcidas Organizadas **NAÇÃO INDEPENDENTE** e **TORCIDA CAMISA 12**, pelo prazo de **30 dias**, ou até que sejam apurados os autores dos atos de violência.

Em audiência realizada no Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, no dia 03 de agosto de 2022, às 12 horas e 30 minutos, houve decisão, acolhendo a representação do Ministério Público para suspender o funcionamento das Torcidas Organizadas **NAÇÃO INDEPENDENTE** e **CAMISA 12**, de acesso aos estádios de futebol onde o **Sport Clube Internacional** atuar, independente de mando de campo. No cumprimento, o Sport Club Internacional deverá vedar o acesso de todos os torcedores cadastrados na **NAÇÃO INDEPENDENTE** e **CAMISA 12**, ficando proibido de conceder qualquer acesso subsidiado aos torcedores das referidas Torcidas Organizadas, devendo também, barrar seus acessos biométricos. Os torcedores poderão acessar somente por meio de aquisição de ingresso como torcedor avulso, uma vez que a suspensão impede o acesso de torcedores sob a condição das Torcidas Organizadas suspensas. Fica proibido o ingresso dos torcedores nos estádios com faixas e bandeiras com o símbolo das Torcidas Organizadas. O espaço das Torcidas Organizadas poderão ser utilizados somente por torcedores que não pertencem às torcidas suspensas. **O descumprimento ensejará pena pecuniária no valor de R\$3.000,00 (três mil reais)**, a ser recolhido em favor do fundo de gestão das penas pecuniárias criminais.

O prazo da medida cautelar é de no mínimo 30 dias (trinta dias), ou até que sejam apurados os autores dos atos de violência.

5131904-30.2022.8.21.0001

10023228443 .V2 VLBOFF© VLBOFF



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
14ª Vara Criminal e JTGE do Foro Central da Comarca de Porto Alegre
A vigência da medida inicia na data de hoje (04/08/2022).

Destinatário: Ilmo Sr. Luciano Hocsman, Presidente da Federação Gaúcha de Futebol

Endereço(s): Nesta Capital

MARCO AURELIO MARTINS XAVIER
Juiz de Direito

5131904-30.2022.8.21.0001

10023228443 .V2 VLBOFF© VLBOFF